



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0404/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 001598/16

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Luiz, tombado com o número 291/2016, projeto de lei que Autoriza a criação, implantação, divulgação do projeto de prevenção e apoio às vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, devendo apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

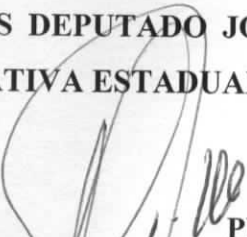
Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência do Poder Executivo, tendo em vista que, o Legislador apenas cria uma política pública de prevenção a violência doméstica.

CONCLUSÃO

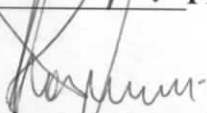
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 291/2016 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

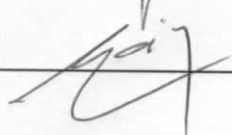
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2016.



PRESIDENTE



RELATOR(A)



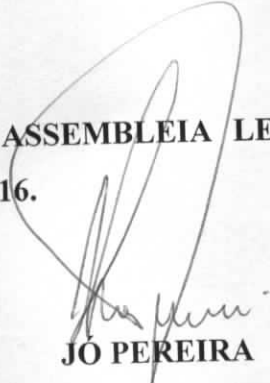


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 291/16.

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 291/16, o artigo 4º.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 22 de maio de 2016.


JÓ PEREIRA

Deputada Estadual

COMISSÃO	
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	<u>22/11/2016</u>
